



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Lei Municipal nº 522/2005 de 11 de novembro de 2005.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ACARAÚ CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santana do Acaraú na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, no Plano Plurianual – PPA e anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Santana do Acaraú.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú será composto por 15 (quinze) conselheiros, sendo 10 (dez), representantes da sociedade civil organizada, 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Dois (2) representantes do Grande Conselho Comunitário – CONSELHÃO;
- II. Dois (2) representantes do Fórum dos Assentados;
- III. Dois (2) representantes do movimento sindical;
- IV. Dois (2) representantes de associação de classes profissionais;
- V. Dois (2) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

§ 3º – A cada membro efetivo do **COMSEA** corresponderá um suplente.

§ 4º – As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º – Os membros do **COMSEA** serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 7º – O **COMSEA**, após empossado, elegerá entre seus membros titulares representantes da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º – Na ausência do Presidente para conduzir a reunião, será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º – Poderão ser convidadas a participarem das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, membros de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

§ 10 – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 – Os membros do **COMSEA** não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA** as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporários, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú, assim como suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, por um terço (1/3) de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

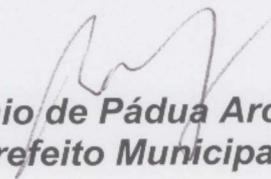
Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

Art. 9º – Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Santana do Acaraú será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 11 de novembro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

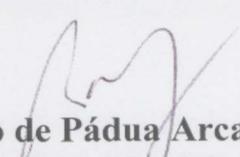
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 522/2005 de 11/11/2005 “que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Santana do Acaraú-Ce e dá outras providências”.

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 11 dias do mês de novembro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal